



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL – SP.**

Processo nº 1128854-59.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,
Administradora Judicial nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por
**POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE),
FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A (FOTON) E LCM CAMINHÕES LTDA
(LCM)**, processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por
sua representante infra-assinada, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores
(doc. 01), realizada em segunda convocação, no dia 30 de setembro de 2020.

A assembleia foi realizada de forma virtual, pela plataforma
“*Zoom Meetings*”, tendo transcorrido sem qualquer intercorrência¹. Contou com a
participação de 99 credores das Recuperandas **FOTON** e **LCM**, representados por 28

¹ AGC iniciada às 15hs00min, com o cadastramento dos credores entre 12hs30min. e 14hs00min, e encerrada às 18h35min.



procuradores, e 07 credores da Recuperanda **POUSO ALEGRE**, representados por 03 procuradores.

Aos credores que não se habilitaram e manifestaram interesse em assistir o conclave foi enviado link para visualização no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=npDzPkBzfY8>).

Iniciados os trabalhos, em observância à ordem prevista no edital, foi deliberada pelos credores das Recuperandas **FOTON e LCM** a *aprovação, rejeição ou modificação* do Plano de Recuperação e aditivo apresentados. Foi concedida por esta Administradora Judicial a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Bruno Chechetti, que juntamente com o Sr. Fernando Lozasso, expuseram os termos propostos no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 02), protocolado na data de ontem nos autos recuperacionais (fls. 8429/8527).

Após a manifestação de alguns credores, o advogado das Recuperandas sugeriu a suspensão dos trabalhos. Destarte, foi autorizada a suspensão da assembleia por 30 min. e, com o retorno, foi requerida nova solicitação de suspensão, mais uma vez autorizada.

Dando seguimento, foi apresentado pelo advogado das Recuperandas aditivo com alteração ao referido plano protocolado (doc. 03), o qual restou aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2001, conforme quadro resumo (doc. 04) e apuração abaixo descrita.

- i) **Na classe I**, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho: total de 33 credores presentes, perfazendo o montante de R\$ 1.942.681,55. Votaram a favor do plano 31 credores, equivalentes a 93,94% dos credores, que perfazem o montante de R\$ 1.076.661,57;
- ii) **Na classe II**, titulares de créditos com garantia real: total de 1 presente, equivalente a 100% da classe, perfazendo o montante de R\$ 10.475.931,29, votou favoravelmente ao plano;



iii) **Na classe III**, titulares de créditos quirografários: total de 38 presentes, perfazendo o montante de R\$ 78.078.540,19. Votaram a favor do plano 29 credores, equivalentes a 80,35 % dos créditos, e que perfazem o montante de R\$ 62.738.919,89;

iv) **Na classe IV**, titulares de créditos enquadrados como micro empresas e empresas de pequeno porte: total de 16 presentes, já desconsideradas as abstenções, perfazendo o montante de R\$ 604.205,24. Votaram a favor do plano 16 credores, equivalentes a 100% dos créditos.

Dando seguimento foi colocada em votação a constituição do comitê de credores, item “b” da pauta do dia, tendo sido deliberado pelos credores das Recuperandas **FOTON** e **LCM** pela não constituição, por 99,80% dos credores presentes (doc. 05).

Após, esta Administradora Judicial concedeu inicialmente a palavra ao advogado das Recuperandas, em atendimento ao item “d” do edital, para deliberação sobre as outras questões de interesse das recuperandas e/ou dos credores, que alegou ter esclarecido todos os pontos suscitados pelos credores.

Concedida a palavra aos credores, a representante da credora Schwaben Serviços de Engenharia Importação e Exportação Ltda apontou que ao contrário do alegado pelo advogado das Recuperandas, estas se recusaram a prestar os devidos esclarecimentos sobre sua relação com a Foton China, o que foi refutado pelo patrono das mesmas, tudo conforme expressamente consignado em ata e na ressalva apresentada pela credora via chat (doc. 01 e 06).

Destaca-se que todas as ressalvas foram apresentadas através do chat.

Ato contínuo, encerrados os trabalhos com relação às Recuperandas **FOTON** e **LCM**, foram iniciados os trabalhos da Recuperanda **POUSO ALEGRE**.



Conforme consignado em ata, o advogado da Recuperanda ressaltou que diante de recente julgamento de impugnação reconhecendo a existência de crédito com garantia real em favor do Banco Itaú Unibanco SA, será necessário o prosseguimento das negociações junto aos credores e apresentação de novos termos para o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda **POUSO ALEGRE**, sugerindo a suspensão dos trabalhos assembleares por aproximadamente 60 dias, com continuação no próximo dia **08 de dezembro de 2020**, a qual restou aprovada por 82,57% do total de créditos aptos a votar, independentemente de classe, representando a importância de R\$ 43.896.671,79 do total de créditos listados (doc. 07).

Por fim, esta Administradora Judicial requer a juntada do projeção dos presentes (doc. 08).

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial submete a V. Excelência o resultado da assembleia, e coloca-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A

Administradora Judicial

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES

OAB/SP nº 133.270

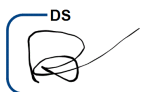
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE), FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A (FOTON) E LCM CAMINHÕES LTDA (LCM).

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de 2020, às 15 horas, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE), FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A (FOTON) E LCM CAMINHÕES LTDA (LCM), autuada sob nº 1128854-59.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, abriu em segunda convocação os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 02 de setembro de 2020. Presentes os credores que se cadastraram virtualmente, conforme lista de presença anexa (doc. 02), bem como os advogados constituídos nos autos das Recuperandas, Dr. Rodrigo Eduardo Quadrante e do Dr. Bruno Chechetti e os consultores Fernando Lozasso e José Antônio Stark.

Inicialmente, a representante da administradora judicial indicou como secretário o senhor Dênis Ribeiro Passos, o que foi aceito pelos credores presentes. Na sequência informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=npDzPkBzfY8>) e gravada em sistema audiovisual, com o presente termo lavrado de forma sumária.

Após, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas, e, em seguida, esclareceu que, por se tratar de segunda convocação, a assembleia independe de quórum mínimo para instalação e declarou instalada a Assembleia.

A seguir anunciou a ordem do dia, qual seja: deliberação inicialmente pelos credores da LCM e FOTON e na sequência pelos credores da POUSO ALEGRE sobre (a) aprovação, rejeição ou modificação dos Planos de Recuperação e aditivos encartados às fls. 8220/8341 e 8022/8219, b) constituição – se assim decidido – do Comitê de Credores; e d) deliberação sobre as outras questões de interesse das recuperandas e/ou

DS


DS
BC

DS
MVRSDM

DS
JRB

DS
SMN

DS
DRP

dos credores, bem como adoção das medidas necessárias à implementação dos Planos de Recuperação Judicial.

Na sequência a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Bruno Chechetti bem como ao senhor Fernando Lozasso, que expuseram os termos propostos no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da **FOTON/LCM** protocolado na presente data nos autos recuperacionais (fls. 8429/8527).

Após as explicações, a representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Concedida a palavra a Dra Simone Maia Natal, representante da credora Schwaben Serviços de Engenharia, Importação e Exportação Ltda. ponderou que os documentos protocolados contam com quase 100 páginas, havendo uma maior necessidade de conhecimento e leitura do mesmo, bem como solicitou esclarecimentos sobre a Foton China, conforme pontuado nos autos da Recuperação Judicial, inclusive sobre os apontamentos efetuados pelo Ministério Público, e, indagou ainda se a Foton China irá garantir o plano de recuperação.

Pelas recuperandas foi dito que não possui procuração para manifestar-se sobre a Foton China, que todos os esclarecimentos foram efetuados nos autos, e que a credora Schwaben Serviços de Engenharia, Importação e Exportação Ltda. interpôs recurso de agravo, ao qual não foi concedido efeito suspensivo e que todos os esclarecimentos já foram apresentados nos autos.

Referida credora sustentou que vários dos seus questionamentos não foram efetivamente esclarecidos, e que não ficou claro se a devedora possui filial na China.

A Administradora Judicial prosseguiu com os trabalhos atendendo a ordem do dia, uma vez que o próprio advogado da devedora se posicionou sobre o assunto, e que a credora pode exercer o direito de voto contrário ao plano, caso os esclarecimentos efetuados não tenham sido satisfatórios.

Ato contínuo, a Administradora Judicial verificando as solicitações contidas no “chat” constatou diversos pedidos de adiamento do conclave, indagando ao Advogado das devedoras sobre a possibilidade de eventual suspensão. Dr. Bruno Chechetti sugeriu a suspensão administrativa de 20 minutos, para esclarecimentos junto aos credores.

DS


DS
BC

DS
MVRSDM

DS
JRB

DS
SMN

DS
DRP


Pelo representante do credor Agrale, foi solicitado a suspensão dos trabalhos em virtude da complexidade do aditivo juntado aos autos da recuperação. Concedida a palavra ao Advogado da Recuperanda, este reiterou o requerimento de suspensão por 20 (vinte) minutos, ponderou que não pretende adiar a votação do aditivo protocolizado nos autos da Recuperação.

A representante da credora Schwaben Serviços de Engenharia Importação e Exportação Ltda. solicitou que constasse em ata que, após indagadas, as Recuperandas se recusaram prestar os esclarecimentos necessários sobre a questão da Foton China, descumprindo, em seu entendimento, o item “d” do edital de convocação deste conclave. Ao que lhe foi respondido pelo Dr. Bruno que os esclarecimentos foram prestados pela Recuperanda.

Sendo assim, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos de forma administrativa por 30 (trinta) minutos as 15h:30min. Retomados os trabalhos as 16h:06min, foi concedida a palavra ao Dr Bruno Chechetti que solicitou mais 15 (quinze) minutos de suspensão. Administradora Judicial, então, suspendeu os trabalhos até as 16h:30min. Retomados os trabalhos as 16h:30min, foi concedida a palavra ao Advogado das Recuperandas que dela fazendo uso solicitou constasse em ata que as ações cedidas pela Pouso Alegre Comercial e Agropecuária S/A à Recuperanda Foton Aumark do Brasil Importação Exportação e Distribuição de Veículos SA corresponde a 18,08% do capital social, esclarecendo ainda que o plano consolidado com a referida alteração fará parte da presente ata como anexo.

Iniciada a votação do plano de recuperação judicial de FOTON/LCM, apurou-se o seguinte resultado:

- i) Na classe I, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho, total de 33 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 1.942.681,55, votaram a favor do plano 31 credores, equivalentes a 93,94% dos credores que perfazem o montante de R\$ 1.076.661,57.
- ii) Na classe II, titulares de créditos com garantia real, total de 1 presente, equivalente a 100% da classe, que perfaz o montante de R\$ 10.475.931,29, votou a favor do plano.

DS


DS
BC

DS
MVRSDM

DS
JRB

DS
SMN

DS
DRP

iii) Na classe III, titulares de créditos quirografários, total de 38 presentes, que perfaz o montante de R\$ 78.078.540,19, votaram a favor do plano 29 credores, equivalentes a 80,35 % dos créditos que perfazem o montante de R\$ 62.738.919,89.

iv) Na classe IV, titulares de créditos enquadrados como micro empresas e empresas de pequeno porte, do total de 16 presentes, já desconsideradas as abstenções, que perfazem o montante de R\$ 604.205,24, votaram a favor do plano 16 credores, equivalentes a 100% dos créditos que perfazem o montante de R\$ 604.205,24.

Diante deste cenário restou aprovado o plano de recuperação judicial da FOTON/LCM nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.

Dando continuidade, a representante da Administradora Judicial colocou em votação a constituição do comitê de credores, item “b” da pauta do dia, tendo sido deliberado pela não constituição, por 99,80% dos credores presentes.

No tocante ao item “d” do edital de convocação deste conclave, foi concedida a palavra ao advogado das Recuperandas que aduziu ter esclarecido todos os pontos suscitados pelos credores nesta oportunidade.

A representante da credora Schwaben Serviços de Engenharia Importação e Exportação Ltda. apontou que o Ministério Público sugeriu no próprio agravo acima mencionado pelos advogados das Recuperandas que a questão da Foton China poderia ser discutida em AGC, e o relator solicitou que fosse informado sobre assembleia, razão pela qual a Doutora Simone Maia Natal entende pela pertinência desta discussão, e que a questão não foi devidamente esclarecida.

O Dr. Bruno Chechetti ressaltou que entende que as discussões foram tratadas e os pontos esclarecidos, tanto nesta assembleia quanto nos autos, e que no referido agravo o Ministério Público opina pelo indeferimento do recurso.

Dando continuidade, a Administradora Judicial encerrou os trabalhos com relação às recuperandas FOTON/LCM e iniciou os trabalhos da recuperanda POUSO ALEGRE, concedendo a palavra ao Dr. Bruno Chechetti. O advogado esclareceu que em razão de recente julgamento de impugnação reconhecendo a existência de crédito com garantia real em favor do Banco Itau Unibanco SA, deverá prosseguir nas negociações junto aos

DS


DS
BL

DS
MVRSDM

DS
JRB

DS
SMN

DS
DRP

credores e apresentar novos termos para o Plano de Recuperação Judicial da **POUSO ALEGRE**. Por tais razões, a Recuperanda sugeriu a suspensão dos trabalhos assembleares por aproximadamente 60 dias, com continuação no próximo dia **08 de dezembro de 2020**, a ser realizada também em ambiente virtual.

A representante da Administração Judicial iniciou a votação da sugestão de suspensão apresentada, a qual restou aprovada por 82,57% do total de créditos aptos a votar, independentemente de classe, representando a importância de R\$ 43.896.671,79 do total de créditos listados. Desta forma, ficou definido para o dia **08 de dezembro de 2020** a retomada da presente assembleia no mesmo horário, tanto para o cadastramento, quanto para o início dos trabalhos assembleares.

Por fim, o secretário procedeu com a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela Administradora Judicial e presidente da Assembleia, Dra. Joice Ruiz Bernier, pelo advogado das Recuperandas Bruno Chechetti, e pelos representantes dos credores abaixo indicados (artigo 37, §7º LRF) pelo sistema docusign. Encerrado os trabalhos às 18h35min. Nada mais.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

DocuSigned by:
Joice Ruiz Bernier
A11FA0EC3AA6427...

AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A.
Dra. Joice Ruiz Bernier
Administradora Judicial
OAB/SP nº 126.769

DocuSigned by:
Denis Ribeiro Passos
25C590E011C6428...

Secretário
Dênis Ribeiro Passos

DocuSigned by:
Bruno Chechetti
CEE15289D14E407...

Advogado das Recuperandas
Dr. Bruno Chechetti

DocuSigned by:
Maria Valdelaine Franca Pereira
2D424736B7B548A...

RECUPERANDA FOTON/LCM
Credor Classe I: Sra. Maria Valdelaine Franca Pereira

DS
SMN

DS
[Signature]

DS
MVRSDM

DocuSigned by:

2D124736D7B548A...

RECUPERANDA FOTON/LCM
Credor Classe I: Robson Pereira Rodrigues
Sra. Maria Valdelaine Franca Pereira

DocuSigned by:

576B628F1A78424...

RECUPERANDA FOTON/LCM
Credor Classe II: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A
Sra. Selma Helena Silva de Loureiro

DocuSigned by:

892568D7AF428...

RECUPERANDA FOTON/LCM
Credor Classe III: Schwaben Serviços de Engenharia Importação e Exportação
Ltda.

Dra. Simone Maia Natal

DocuSigned by:

5927CC81BFE147F...

RECUPERANDA FOTON/LCM
Credor Classe III: AB Sistema de Freios Ltda.
Dra. Adriana Regina Alves dos Reis

DocuSigned by:

BD37C211E28F4C7...

RECUPERANDA FOTON/LCM
Credor Classe IV: Pauta Livre Comunicação e Editora Ltda.
Dra. Vanessa Garbo Salomão Dantas

DocuSigned by:

8F5C66D6F732452...

RECUPERANDA FOTON/LCM
Credor Classe IV: Antonio Estaquio S Ferreira ME
Sr. Raphael da Silva Nunes

DocuSigned by:

8F5C66D6F732452...

Recuperanda POUSO ALEGRE
Credor I: Antonio Carlos Niglio Cardoso
Sr. Raphael da Silva Nunes

DocuSigned by:

8F5C66D6F732452...

RECUPERANDA POUSO ALEGRE
Credor I: Maria Silva Elias Laudanos
Sr. Raphael da Silva Nunes

DS

DS
BL

DS
JRB

DS
MVRSDM

DS
DRP

DocuSigned by:
Raphael S. Nunes

8F6C66D6F732452...

DocuSigned by:
Victoria Vaccari Villela Boacnin

DFE703894E80446...

Recuperanda POUSO ALEGRE
Credor II: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Dra. Victoria Vaccari Villela Boacnin

DocuSigned by:
Victoria Vaccari Villela Boacnin

DFE703894E80446...

Recuperanda POUSO ALEGRE
Credor III: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Dra. Victoria Vaccari Villela Boacnin

DocuSigned by:
Marcus Vinícius Ramon Soares de Mello

4DAA3F95F607442...

Recuperanda POUSO ALEGRE
Credor III: BANCO BMG S.A.
Dr. Marcus Vinícius Ramon Soares de Mello

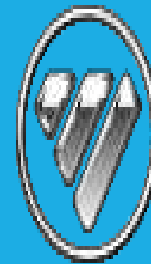
DS
[Signature]
DS
BL

DS
JRB

DS
SMN

DS
DRP

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial



FOTON
CAMINHÕES

Credores Classe I



FOTO
CAMINHO

CLASSE I	PLANO DE RECUPERAÇÃO	ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CARÊNCIA	-	-
PAGAMENTO	Em até 12 meses da homologação	Em até 12 meses da homologação

Credores Classe II



FOTO
CAMINHO

Pagamento	PLANO DE RECUPERAÇÃO	ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CARÊNCIA	18 meses	24 meses
PAGAMENTO	180 meses	120 meses
FORMA DE PAGAMENTO	40% (6 primeiros anos) e 60% (9 anos seguintes)	20 parcelas
DATAS DO PAGAMENTO	Parcelas anuais	Parcelas semestrais
TAXA DE JUROS	IPCA + 1%	TR + 0,5%
DESÁGIO	50%	30%

Credores Classe III e IV



FOTO
CAMINHO

Pagamento	PLANO DE RECUPERAÇÃO	ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CARÊNCIA	18 meses	18 meses
PAGAMENTO	180 meses	120 meses
FORMA DE PAGAMENTO	40% (6 primeiros anos) e 60% (9 anos seguintes)	40% (5 primeiros anos) e 60% (5 anos seguintes)
DATAS DO PAGAMENTO	Parcelas anuais	Parcelas anuais
TAXA DE JUROS	IPCA + 1%	IPCA + 0,5%
DESÁGIO	50%	50%

Credores Classe III e IV - Credores Colaboradores Operacionais Financeiros



FOTO
CAMINHO

Pagamento	OPÇÃO A	OPÇÃO B
CARÊNCIA	18 meses	18 meses
PAGAMENTO	120 meses	102 meses
FORMA DE PAGAMENTO	40% (5 primeiros anos) e 60% (5 anos seguintes)	102 parcelas
DATAS DO PAGAMENTO	Parcelas anuais	Parcelas mensais
TAXA DE JUROS	IPCA + 0,5%	CDI
DESÁGIO	50%	35%

Credores Classe III e IV - Credores Colaboradores Operacionais Não Financeiros



FOTO
CAMINHO

Pagamento	OPÇÃO A	OPÇÃO B
CARÊNCIA	18 meses	18 meses
PAGAMENTO	120 meses	120 meses
FORMA DE PAGAMENTO	40% (5 primeiros anos) e 60% (5 anos seguintes)	20 parcelas
DATAS DO PAGAMENTO	Parcelas anuais	Parcelas semestrais
TAXA DE JUROS	IPCA + 0,5%	IPCA + 0,5%
DESÁGIO	50%	35%

CLAUSULA 7.3 - NOVOS FINANCIAMENTOS



FOTO
CAMINHO

O Grupo Foton carece ainda de uma solução para o aceleração do seu planejamento estratégico, sendo esta solução ainda necessária para o início do pagamento dos seus credores. Desta forma, o Grupo Foton buscará a obtenção de novos empréstimos, limitados ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e (c) pagamento dos seus credores com terceiros que, hoje, não são Credores deste Plano. Cumpre estabelecer que estes novos empréstimos (DIP) não se sujeitarão à Recuperação Judicial do Grupo Foton, nos termos do artigo 67 da LFR. Os Credores que aderirem à condição de “Credores Colaboradores Financeiros”, na forma prevista na cláusula 7.1 deste Plano, terão preferência para conceder os novos empréstimos (DIP) ao Grupo Foton, desde que a proposta por eles formuladas sejam semelhantes e prevejam igualdade de condições em relação àquelas apresentadas pelos demais interessados. Por fim, com a aprovação do Plano, as recuperandas estarão autorizadas a conceder garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução deste Plano. Ademais, caso os bens estejam dados em hipoteca, ou ainda, alienação fiduciária a outro Credor deste Plano, tal Credor deverá concordar com a outorga desta garantia. Os Credores, desde já, autorizam as Recuperandas a darem em garantia fiduciária o imóvel de matrícula nº 1.276 do CRI de Várzea Paulista /SP, da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, situado à avenida Duque de Caxias, nº 1.500, Várzea Paulista, São Paulo concessão do empréstimo DIP objeto Cláusula 7.3 deste Plano, desde que as penhoras previamente registradas na matrícula do bem sejam convertidas em penhora de direitos sobre o valor remanescente do empréstimo DIP disposto na cláusula 7.3 deste Plano.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS POR MEIO DE CONSTITUIÇÃO DE UPIs

UPI-Ações Foton Aumark- A Pouso Alegre cedeu 20.018 (vinte mil e dezoito) do capital social da Foton Aumark às Recuperandas para o cumprimento deste Plano, as quais poderão ser alienadas para o pagamento dos Credores Classe II, III e VI deste Plano. Os Credores das Recuperandas concordam com o valor do Laudo de Avaliação anexo ao Plano e com a cessão de 20.018 (vinte mil e dezoito) Ações Ordinárias da Foton Aumark pela Pouso Alegre, cujo valor unitário da ação equivale à R\$3.645,92 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondendo ao valor total de R\$72.984.032,62 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). As Ações Ordinárias da Foton Aumark poderão ser alienadas por meio de qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da LRF, em especial, a de Propostas Fechadas, a qual consistirá na entrega de propostas fechadas de arrematação ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, nos termos do artigo 142 da LRF. As Propostas Fechadas objeto da Cláusula 8.4.2 deste Plano serão abertas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial em dia, hora e local designado quando da publicação do Edital, o qual ainda deverá fixar a quantidade de ações que será alienada e o seu preço.



RELATÓRIO SUPORTE FOTON AUMARK DO BRASIL SA - VALUATION



RELATÓRIO SUPORTE FOTON AUMARK DO BRASIL SA - VALUATION, vimos apresentar esclarecimentos quanto a quantidade de ações objeto de swap mencionadas no Item V.2 - Apresentação. da valuation. No Item mencionado consta o Quadro a seguir demonstrando a quantidade de ações disponíveis para o respectivo swap.

FOTON - COMPOSIÇÃO SWAP AÇÕES	
Quadro geral credores 2021	R\$ 76.053.771
Amortização credores trabalhistas	-R\$ 3.069.738
Saldo liquido credores	R\$ 72.984.033
Valor patrimonial cessão ação	R\$ 3,64589
Quantidade ações dispoiveis p/ swap	20.018.151
Quantidade total ações	106.700.000
Quantidade ações dispoiveis p/ swap	20.018.151
% capital total	18,8%

RELATÓRIO SUPORTE FOTON AUMARK DO BRASIL SA - VALUATION



Conforme Ata AGE da Foton Aumark datada de 11/06/2020, registrada na JUCESP em 10/09/2020, o capital social da Sociedade está constituído por ações agrupadas por lotes de mil, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I.

Desta forma, o Quadro acima, após o agrupamento das ações poderá ser demonstrado como abaixo:

FOTON - COMPOSIÇÃO SWAP AÇÕES	
Quadro geral credores 2021	R\$ 76.053.771
Amortização credores trabalhistas	-R\$ 3.069.738
Saldo liquido credores	R\$ 72.984.033
Valor patrimonial cessão ação	R\$ 3,64589
Quantidade ações dispoiveis p/ swap	20.018.151
Divisor/lotos de mil	1.000
Quantidade total ações	106.700
Quantidade ações dispoiveis p/ swap	20.018
% capital total	18,8%

Conforme se pode perceber no Quadro acima, agrupando-se as ações conforme Ata AGE de 11/06/2020 a disponibilidade de ações para alienação será de 20.018 ações, representando 18,8% do capital total da Foton Aumark do Brasil S/A.

ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**

LCM CAMINHÕES LTDA



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A. (FOTON AUMARK), inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.039.294/0001-44, com sede à Rua Cristiano Viana, 441, 13º andar, sala 135, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 05401-000 e **LCM CAMINHÕES LTDA (LCM)**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.508.399/0001-68, com sede à Rua Paulo Andrighetti, 1476, Alto Pari, São Paulo/SP, CEP 03022-000, a partir de agora, em conjunto denominadas, simplesmente, **GRUPO FOTON**, vêm, através do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1128854-59.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 01ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira decorrente da séria recessão que alcançou o país nos últimos 5 (cinco) anos; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.

As recuperandas, através do presente Plano e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizarão da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da obtenção de novos financiamentos; (iii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Portanto, o presente Plano demonstra o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas, para que as recuperandas alcancem um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. Este Plano demonstra também, de forma clara e objetiva, que o Grupo Foton possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas. Para sua elaboração, foram analisados os seguintes aspectos das empresas:

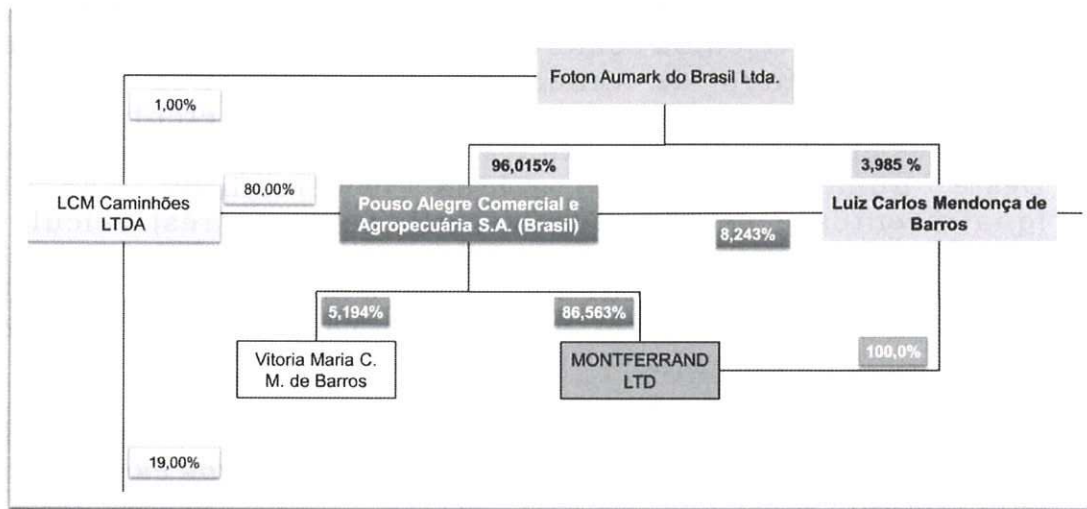
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

- ✓ Estrutura organizacional, administrativa e financeira
- ✓ Análise mercadológica
- ✓ Planejamento estratégico de vendas
- ✓ Custos
- ✓ Compras
- ✓ Produção
- ✓ Logística
- ✓ Recursos humanos

Como se demonstrará, a viabilidade das recuperandas depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a melhoria do seu desempenho operacional.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas que levam em consideração o cenário mercadológico projetado.

O presente Plano ainda levou em consideração a estrutura societária atual do Grupo Foton, a qual está representada abaixo:



2. HISTÓRIA DO GRUPO FOTON

O Grupo Foton é controlado pela Pouso Alegre, a qual foi constituída em 1978 e teve inúmeros empreendimentos desde a sua fundação, incluindo, mas não se limitando, ao controle societário de renomada instituição financeira. A sede administrativa do Grupo Foton, desde a sua fundação, sempre foi na comarca de São Paulo, local em que os seus sócios e diretores exercem a gestão estratégica do grupo e proferem todas as suas decisões.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

Nesse sentido, por meio das empresas Foton Aumark e LCM, o Grupo Foton se especializou na fabricação e comercialização de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões e ônibus no atacado e no varejo.

Cumprido observar que, desde o ano de 2011, a requerente Foton Aumark estabeleceu parceria com a montadora chinesa Beiqi Foton (Foton China), sendo certo que esta parceria tem como principal objetivo introduzir e estabelecer a marca Foton no mercado brasileiro de caminhões leves.

A Foton China foi fundada em 28 de agosto de 1996 no distrito de Changping, na capital de Pequim, China, integrando esta empresa o Grupo BAIC, um dos mais importantes conglomerados empresariais da China. A Beiqi Foton é a maior montadora de caminhões daquele país e também a maior montadora do mundo em volume de produção, com mais de 08 (oito) milhões de veículos vendidos em mais de 90 (noventa) países, incluindo a China.

Em 2010, a Foton China registrou o recorde de produção e venda anual de 1 (um) milhão de veículos no mundo. No seguimento de veículos comerciais, em 2016, o mercado chinês atingiu o número de venda de 3.651.273 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentas e setenta e três) unidades entre as 78 (setenta e oito) empresas do seguimento. Deste número, a Foton China comercializou 475.103 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e três) veículos, mantendo-se líder de mercado com 13% (treze por cento) de participação. A frota circulante da Foton China já é de aproximadamente 8 (oito) milhões de veículos nos seus 20 (vinte) anos de operação.

Ela, hoje, tem um avançado sistema de engenharia que conta com aproximadamente 6.000 (seis mil) engenheiros espalhados pelo mundo.

Os produtos desenvolvidos pela Foton China e comercializados no Brasil pelo Grupo Foton possuem alta qualidade e foram desenvolvidos em parceria com fornecedores de renome internacional como, por exemplo, a Cummins, ZF e Bosch.

Esta foi a estratégia escolhida para acelerar o desenvolvimento de produtos com elevada tecnologia e que fossem reconhecidos em todo mercado mundial.

Após ter conquistado o mercado chinês, a principal estratégia da Foton China foi a sua internacionalização. Os mercados

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

emergentes foram escolhidos como o foco dessa expansão e o enorme potencial do Brasil foi rapidamente percebido por ela.

Inicialmente, a Foton China celebrou um contrato em que ela concedeu à Foton Aumark os direitos de importação e distribuição no mercado brasileiro de seus caminhões entre 3,5 (três e meia) toneladas a 24 (vinte e quatro) toneladas de peso bruto. Posteriormente, com a criação do Programa INOVAR AUTO pelo Governo do Brasil, outro contrato foi assinado entre as partes em dezembro de 2012, incluindo nos direitos da Foton Aumark a produção local dos mesmos produtos e sua distribuição em caráter exclusivo. Em 2017, foi dado à Foton Aumark os direitos de exportação dos caminhões leves produzidos no Brasil para todo o MERCOSUL.

Nesse sentido, considerando a boa aceitação de seus produtos pelo mercado consumidor, o Grupo Foton passou a adotar medidas que garantissem a expansão sustentável de suas atividades, sendo certo que, em 13 de agosto de 2013, foi assinado um protocolo de intenções com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a implantação de uma fábrica de caminhões leves no município de Guaíba. Em decorrência deste compromisso, o Estado do Rio Grande do Sul vendeu ao Grupo Foton uma área de 1.000.000 (um milhão) de metros quadrado e a Secretaria da Fazenda daquele estado aprovou a incorporação da Foton Aumark em um programa de incentivos fiscais denominado FUNDOPEN.

Em continuidade, em 29 de março de 2016, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, aprovou a concessão de crédito dentro do programa FINEM para a construção da unidade industrial da Foton Aumark no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Cumprе notar que o Grupo Foton, após anos de desenvolvimento, chegou a uma rede de 26 (vinte e seis) concessionários de caminhões leves, a qual está distribuída em todo o território nacional.

Com a venda de mais de 1.500 (mil e quinhentos) caminhões, o Grupo Foton alcançou, no ano de 2016, a participação de 5% (cinco por cento) no segmento do mercado competitivo de caminhões leves entre 2,8 (dois vírgula oito) e 3,5 (três e meia) toneladas no Brasil, sendo que, na região norte do país, esta cota alcançou 10% (dez por cento) e 8% (oito por cento) na região Sul do país. Este fato atesta a ampla aceitação de seus produtos pelo consumidor brasileiro.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

Em igual sentido, as equipes de engenharia da Foton Aumark e da Foton China obtiveram expressivo sucesso na nacionalização dos caminhões de 3,5 (três e meia) a 10 (dez) toneladas e na homologação dos caminhões de 17/24 (dezesete e vinte e quatro) toneladas. Entre 2015 e 2016, a Foton Aumark desenvolveu em conjunto com vários parceiros os trabalhos de nacionalização da produção dos caminhões entre 3,5 (três e meia) e 13 (treze) toneladas a partir do projeto técnico de propriedade da Foton China para atender os parâmetros de nacionalização estabelecidos pelo INOVAR AUTO e BNDES – Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, chegando a um índice de nacionalização de 70% (setenta por cento).

Em maio de 2017, as operações do Grupo Foton mudaram de status, passando de uma operação apenas comercial, a partir de produtos importados da China, para uma operação de produção nacional com conteúdo local acima de 60% (sessenta por cento), o que motivou ampla aceitação de seus produtos pelo exigente mercado brasileiro.

Em comparação com seus concorrentes, o Grupo Foton é um grupo empresarial relativamente novo, o que, naturalmente, sempre foi um fator capaz de gerar nos consumidores dúvidas sobre sua capacidade de implantar a manufatura de caminhões, justamente em um período econômico tão hostil.

Todavia, passados mais de seis anos do início da operação, os resultados obtidos mostram que o Grupo Foton é capaz de superar os desafios encontrados. Os níveis de “Market Share” atingidos, no Brasil, pela Foton mostram a qualidade dos caminhões da Marca Foton, a operacionalidade da rede de concessionários e, principalmente, a excelência dos serviços de pós-vendas no atendimento de mais de 1.400 (um mil e quatrocentos) proprietários de caminhões Foton, os quais estão espalhados por quase todas as regiões do país.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DO GRUPO FOTON

Como dito anteriormente, a partir de maio de 2017, as operações do Grupo Foton mudaram de status, passando de uma operação apenas comercial, a partir de produtos importados da China, para uma operação de produção nacional com conteúdo local acima de 60% (sessenta por cento), o que motivou ampla aceitação de seus produtos pelo exigente mercado brasileiro.

Ainda, as equipes de engenharia da Foton Aumark e da Foton China obtiveram expressivo sucesso na nacionalização dos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

caminhões de 3,5 (três e meia) a 10 (dez) toneladas e na homologação dos caminhões de 17/24 (dezesete e vinte e quatro) toneladas. Entre 2015 e 2016, a Foton Aumark desenvolveu em conjunto com vários parceiros os trabalhos de nacionalização da produção dos caminhões entre 3,5 (três e meia) e 13 (treze) toneladas a partir do projeto técnico de propriedade da Foton China para atender os parâmetros de nacionalização estabelecidos pelo INOVAR AUTO e BNDES – Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, chegando a um índice de nacionalização de 70% (setenta por cento).

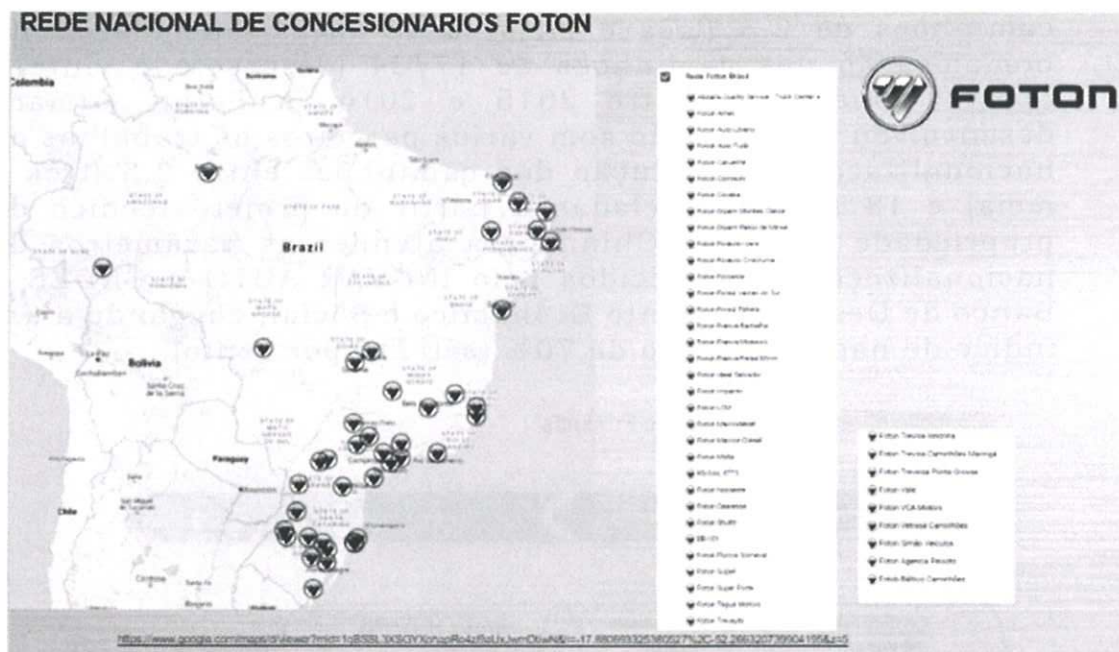
Conceito para nacionalização de Produtos



A comercialização dos produtos conta com concessionárias em boa parte do país, notadamente nas Regiões Sudeste e Sul, regiões mais desenvolvidas do território brasileiro.

As Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, também apresentam grande potencial de compra de caminhões, o que será aproveitado pelo Grupo Foton, na busca de parceiros para novas concessionárias.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON



O Grupo Foton teve, ainda, o aumento da sua rede de concessionárias no último ano, em razão da migração dos antigos concessionários da Ford Caminhões para o Grupo Foton, passado de 19 concessionárias em 2019 para 44 concessionárias até a presente data. Este fato, certamente, dará impulso ao crescimento da venda de caminhões e reforça a viabilidade econômico-financeira do presente Plano.

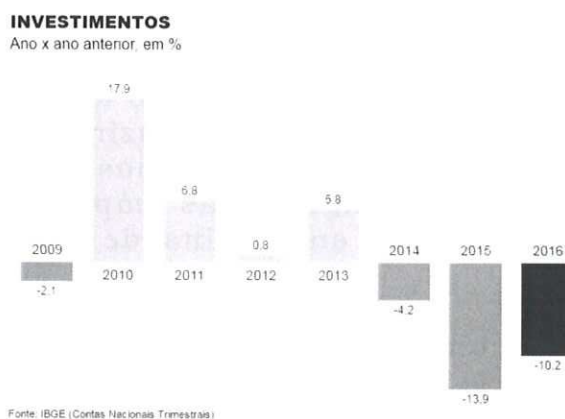
4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Como se sabe, o Brasil foi alcançado por uma forte crise econômica em 2014, a qual se estendeu até a presente data. Esta crise se iniciou com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em um curtíssimo prazo, do retorno à inflação e do aumento da taxa de juros.

A retração da economia gerou a pior recessão desde o início deste século, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (três vírgula oito por cento) no ano de 2015 e mais 3,6% (três vírgula seis por cento) no ano de 2016, sobre a base do ano anterior. Esta péssima notícia, logicamente, gerou a redução do investimento das empresas e do governo, o que afetou o mercado do Grupo Foton que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 23:33, sob o número WJMJ20415455430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1128854-59.2018.8.26.0100 e código 9D39017.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON



A trágica recessão que alcançou toda a economia brasileira e, em particular, o setor automobilístico, trouxe ao Grupo Foton dificuldades adicionais, em especial, para levar a frente o projeto de consolidação de sua marca no mercado brasileiro, obrigando-o a adoção de uma política comercial de concessão de bônus e descontos superior ao normalmente realizado, em sintonia com as práticas de mercado.

A qualidade do principal produto do Grupo Foton já havia sido reconhecida pelo mercado e, mesmo sofrendo com a queda da demanda, foi possível o ganho de “*Market Share*” em várias regiões do Brasil, em especial, na capital do Estado de São Paulo, área mais competitiva do país, em que a requerente LCM terminou o ano passado com mais de 5% (cinco por cento) do mercado de caminhões de 3,5 (três e meia) toneladas.

A grave crise que atingiu a economia brasileira tem origem em equívocos da política econômica, o que resultou na queda do PIB brasileiro de 8% (oito por cento), segundo informações oficiais do IBGE.

O segmento de caminhões foi um dos que mais sentiu a crise com uma queda brutal de produção e vendas neste mesmo período. Desde o final do ano de 2017, vem ocorrendo um aumento nas vendas e uma mudança no sentimento e nas expectativas das empresas dos vários setores da economia. Contudo, estes fatores ainda não se refletiram no caixa das recuperandas.

A profunda recessão que atingiu a economia brasileira no início de 2015 provocou efeitos dramáticos sobre a atividade econômica no Brasil, pois, além da queda de mais de 8% (oito por cento) no PIB, ela trouxe também dois anos de elevação da inflação e, como consequência, um aumento brutal nas taxas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

de juros cobradas pelo sistema bancário. A alta dos juros foi provocada pela elevação dos juros SELIC definidos pelo Banco Central, bem como pelo aumento significativo dos spreads cobrados pelos bancos em função da elevação da inadimplência dos tomadores de empréstimos. Os juros nominais chegaram a mais de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano no momento em que as empresas eram obrigadas a reduzir seus preços finais em função da queda da demanda nos vários mercados. Ou seja, os chamados juros reais pagos pelas empresas passaram de 40% (quarenta por cento) ao ano no final de 2015 até o primeiro semestre de 2017.

Este cenário deletério para a atividade industrial foi particularmente perverso no segmento dos caminhões, eis que o volume de vendas caiu de 180.000 (cento e oitenta mil) unidades ano em 2014 para menos de 60.000 (sessenta mil unidades) em 2017. Este colapso levou as empresas do setor a oferecer descontos via bônus pagos aos revendedores com o objetivo de reduzir a dimensão dos estoques acumulados nos pátios das fabricas. Este comportamento das marcas líderes obrigou a Foton Aumark a acompanhar estas práticas de mercado, motivando a redução gradual das vendas e o aumento do seu prejuízo operacional.

A combinação do aumento do prejuízo operacional com as elevadas taxas de juros cobrados pelas instituições financeiras criou uma situação difícil para as operações das requerentes. Com efeito, a crise econômica que atingiu o Brasil, após as eleições presidenciais de 2014, provocou uma reversão profunda na atividade de produção de caminhões. Este setor que vinha mostrando um crescimento contínuo, chegando o Brasil a ser o quarto maior mercado de caminhões do mundo, entrou em uma profunda crise a partir de 2015.

Os números conhecidos de 2017 mostram de maneira clara que a recuperação dos níveis anteriores de produção de caminhões só deverá ocorrer no Brasil a partir de 2020. As previsões atuais realizadas pelos departamentos de estratégia dos maiores fabricantes de veículos do Brasil demonstram que apenas em 2025 se recuperará os níveis de produção atingidos em 2013.

Em função deste quadro de crise, as empresas do setor foram obrigadas a definir e implementar estratégias de curto e médio prazo para manter suas atividades industriais e comerciais. As empresas internacionais fizeram maciços aportes de capital em suas filiais brasileiras, além de reduzir o quadro funcional de suas operações no Brasil e os níveis de produção em suas unidades industriais. O resultado final foi a realização de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

vultosos prejuízos operacionais em função de políticas comerciais agressivas para a redução de estoques e da realização de prejuízos em função de uma capacidade ociosa da ordem de 70% (setenta por cento) de seus níveis normais de produção.

Nesse desiderato, o Grupo Foton enfrentou a crise criando um Plano de Contingência que levou em consideração as condições específicas do projeto de cada uma das empresas, tendo o esforço de capitalização sido suportado pelos seus sócios. Neste período foi realizado um aumento de capital de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para compensar os prejuízos operacionais realizados e financiar os investimentos necessários para o início da produção industrial no Brasil.

Apesar da propalada crise econômica, os acionistas do Grupo Foton mantiveram os compromissos assumidos com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul de aportar R\$ 106.000.000 (cento e seis milhões de reais) no período 2016 a 2017. Estes recursos seriam necessários para financiar as várias etapas da implantação do projeto de produção da linha de caminhões leves nas instalações indústrias de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Cumprir notar que o Grupo Foton não teve outra escolha senão investir na produção de uma linha de caminhões leves na comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. Isto porque o Governo Federal adotou o Programa INOVAR AUTO, que lhe obrigava a produzir seus veículos no país, pois, do contrário, este arcaria com o forte impacto tributário no preço dos seus produtos. Assim, o Grupo Foton foi obrigado a investir pesados recursos financeiros na construção de uma moderna fábrica de veículos leves durante a pior crise econômica que já alcançou o nosso país.

Em função dos efeitos da crise econômica, todos os recursos aportados pelos seus acionistas foram utilizados para financiar os prejuízos experimentados pelo Grupo Foton. As principais causas destes prejuízos foram a queda violenta da venda de caminhões no Brasil, a política de vendas de toda a indústria para reduzir estoques e manter um nível mínimo de vendas para cobrir os custos fixos de operação, além da construção de uma moderna fábrica de veículos leves durante a pior crise financeira que já se teve notícias.

O Grupo Foton, graças a soma destes tristes fenômenos, teve uma redução significativa do seu faturamento, o que passou a

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, quais sejam, expressiva redução de receitas e o gradual aumento do seu endividamento.

Como se vê, a soma dos fatos acima narrados motivou o pedido de recuperação judicial, eis que a recessão que alcançou o nosso país atingiu de maneira brusca todos os setores da economia produtiva, sendo as empresas extremamente dependentes de um ambiente econômico sadio. Mas não é só. Os problemas vivenciados pelo Brasil nos últimos anos levaram as empresas, em razão dos pesados investimentos com a sua expansão e pagamento dos altos juros embutidos nas operações de empréstimo havidas com as instituições financeiras, a consumir todo o seu capital de giro. Desta forma, as requerentes foram vítimas da redução abrupta do seu faturamento e do aumento da sua dívida, o que motivou, ainda que elas tenham tentado evitar, o seu pedido de recuperação judicial.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira do GRUPO FOTON está anexado ao presente Plano.

No Relatório foram analisados os seguintes itens:

- Análise das Demonstrações Contábeis
- Metodologia utilizada para projeção das demonstrações contábeis
- Análise do cenário econômico
- Análise do setor de produção industrial
- Projeção dos índices utilizados nas demonstrações contábeis
- Premissas adotadas para a projeção das demonstrações contábeis para o período de 2019 a 2036
- Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados individuais e consolidados.
- Análise dos índices: Análise Horizontal e Análise Vertical
- Análise da Liquidez
- Análise da Atividade
- Análise do Endividamento
- Análise da Lucratividade
- Sistema de Análise Dupont
- Fluxo de Caixa Projetado
- Demonstração da Projeção do Fluxo de Caixa

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

- Premissas adotadas na projeção do fluxo de caixa
- Análise da Viabilidade Econômica e Financeira

6. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a utilização da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) a alienação ou arrendamento dos seus ativos; (iv) a cessão de ações aos credores e (v) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

6.1. DO GRUPO FOTON E DA CESSÃO DE AÇÕES.

Conforme demonstrado neste Plano, as empresas Foton Aumark e LCM, componentes do Grupo Foton, são controladas pela Pouso Alegre. Isso quer dizer que esta última, na posição de holding, recebe os dividendos das empresas Foton e LCM, detendo o controle da participação acionárias das Recuperandas.

Por esse motivo é que as Recuperandas buscaram o deferimento da recuperação judicial em regime de consolidação material e substancial com a Pouso Alegre, visto que as empresas são dependentes entre si.

Ocorre que, por força do julgamento do agravo de instrumento nº 2054898-65.2019.8.26.0000, foi determinado pelo E. Tribunal de Justiça a segregação do presente Plano daquele apresentado aos credores da Pouso Alegre, ainda que a atividade desta e das Recuperandas estejam ligadas.

No entanto, na medida em que a holding Pouso Alegre não possui faturamento, mas detém o controle acionário das Recuperandas, faz-se necessária a equalização das receitas entre as empresas, a fim de que os credores da Pouso Alegre possam receber seus créditos e os credores das Recuperandas possam alienar as Ações Ordinárias da Foton Aumark detidas pela Pouso Alegre em possível evento de liquidez.

Assim, para viabilizar os convergentes interesses acima descritos é que as empresas, com fulcro no

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

permissivo constante do art. 50, II, da Lei 11.101/05, efetuarão operação consistente em: (i) a Pouso Alegre ceder para a Foton Aumark 20.018 (vinte mil e dezoito) Ações Ordinárias do seu respectivo capital social, pelo valor de R\$ R\$3.645,92 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) cada ação, correspondente a 18,8% do capital social da Foton; (ii) em contrapartida, Foton Aumark pagará, no mesmo fluxo dos pagamento dos Credores Classe III e IV à Pouso Alegre o respectivo valor correspondente à R\$72.984.032,62 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), o qual equivale ao valor total das Ações Ordinárias cedidas.

Ademais, os Credores das Recuperandas concordam, ainda, com o pagamento de dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido das Recuperandas a partir de 2023, quando as Recuperandas passarão a ter lucro, tudo em conformidade com o art. 202, inciso I, e § 2º, da Lei nº 10.303/2001.

O Grupo Foton, outrossim, esclarece que os valores equivalentes aos dividendos das Recuperandas objetodeste Plano serão utilizados única e exclusivamente para o pagamento dos Credores listados na recuperação judicial da Pouso Alegre.

6.2. EVENTO DE LIQUIDEZ/ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.2.1. Nos exatos termos da operação relatada perante a cláusula 6.1, a Pouso Alegre cederá à Foton Aumark 20.018 (vinte mil e dezoito) Ações Ordinárias do seu respectivo capital social, o qual equivale à R\$72.984.032,62 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).
- 6.2.2. O valor auferido pela eventual alienação destas Ações Ordinárias da Foton Aumark, nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.4, serão destinados ao pagamento dos Credores Classe II, Classe III e Credores Classe IV deste Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I:

6.3.1. O crédito detido pelos credores da Classe I, equivale a **R\$2.694.545,06** (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), e serão pagos nas condições a seguir:

6.3.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o montante equivalente até 150 salários mínimos, em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação da homologação do presente Plano, nos termos do artigo 54 da LFR. O valor que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos do crédito dos Credores Trabalhistas será pago nas mesmas condições, prazo e forma dos Credores Classe III e Classe IV.

6.3.2. Créditos Trabalhistas Ilíquidos. Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, em até 12 (doze) meses, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito.

6.3.3. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista. Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

6.3.4. Os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas são corrigidos de acordo com os valores aplicados pela Justiça do Trabalho.

6.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II:

- 6.4.1. O crédito detido pelos credores da Classe II, equivale a **R\$10.475.931,29** (Dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), e serão pagos nas condições a seguir:
- 6.4.2. Os Credores Classe II concederão uma carência de 31 (trinta e um) meses para o início do pagamento do seu respectivo crédito, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.
- 6.4.3. Será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.
- 6.4.4. O pagamento do principal do Crédito dos Credores Classe II se dará por meio de 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, iniciando-se os respectivos pagamentos no primeiro mês subsequente ao mês final de carência.
- 6.4.5. Durante o período de carência previsto na cláusula 6.4.2., será paga semestralmente apenas a correção do débito, a ser calculada pela TR (Taxa Referencial), acrescida de juro de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 6.4.6. A correção dos Crédito dos Credores Classe II será realizada pela TR (Taxa Referencial), acrescida de juro de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 6.4.7. Caso a TR (Taxa Referencial) seja extinta, ou, ainda, ocorra decisão judicial que reforme a sua incidência, o valor dos Credores Classe II será corrigido pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, limitados o referido índice e respectivo juros ao valor máximo de 6% (seis por

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

cento) ao ano.

6.4.7.1.1. **Evento de Liquidez.** O Evento de Liquidez objeto da Cláusula 6.2.1 deste Plano consiste na alienação das Ações Ordinárias da Foton Aumark, através da constituição da Unidade Produtiva Isolada, nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.4 deste Plano. Os valores auferidos pelas Recuperandas através desta alienação serão destinados exclusivamente ao pagamento dos seus Credores Classes II, III e IV.

6.5. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III E CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV.

6.5.1. O crédito devido pelos credores da Classe III equivale à **R\$ 86.690.110,61** (oitenta e seis milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dez reais e sessenta e um centavos), e o total dos créditos devidos pelos credores da Classe IV equivale à **R\$ 1.841.579,60** (Um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) serão pagos nas mesmas condições por meio da opção a seguir.

6.5.2. Os créditos devidos pelos credores das classes III e IV serão corrigidos pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano.

6.5.2.1. Os Credores Classe III e IV darão carência de 18 (dezoito) meses para o início do pagamento do seu respectivo crédito, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.5.2.2. Após o período de carência, as Recuperandas pagarão o valor de seus débitos referentes às Classes III e IV, da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

seguinte forma:

- 6.5.2.2.1. Será aplicado o deságio de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.
- 6.5.2.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual de 40% (quarenta por cento) do crédito no período de 2022 a 2027, em 05 (cinco) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.
- 6.5.2.2.3. O crédito remanescente, equivalente a 60% (sessenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores, após o deságio aplicado nos termos da cláusula 6.5.2.2.1, será amortizado no período de 2028 a 2032, em 05 (cinco) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 6.5.2.2.2, deste Plano.
- 6.5.2.2.4. **Evento de Liquidez.** O Evento de Liquidez objeto da Cláusula 6.2.1 deste Plano consiste na alienação das Ações Ordinárias da Foton Aumark, através da constituição da Unidade Produtiva Isolada, nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.4 deste Plano. Os valores auferidos pelas Recuperandas através desta alienação serão destinados exclusivamente ao pagamento dos seus Credores Classes II, III e IV.

7. CREDORES COLABORADORES

As Recuperandas se valerão do auxílio de seus credores para sua reestruturação e para viabilizar a manutenção de sua atividade produtiva, mediante o fornecimento de créditos, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa.

O credor interessado em ser Credor Colaborador, deverá manifestar seu interesse enviando o formulário do Anexo I para as Recuperandas em até 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão que homologar o presente Plano, respeitando o procedimento previsto nas suas Cláusulas 11.9. e 11.9.1.

7.1. CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS

Poderá se enquadrar como Credor Colaborador Financeiro aquele que negociar linha de crédito na modalidade Floor Plan¹ em prol das Recuperandas, em montante a ser acordado entre as partes e mediante a necessidade das Recuperandas e a disponibilidade do Credor.

Em razão desse contrato de financiamento, o Credor Colaborador Financeiro poderá também, a seu exclusivo critério, prestar Serviços de financiamento de varejo aos consumidores finais em relação às Unidades Foton, em especial, empréstimos, produtos de seguro, leasing e locação.

No caso de financiamento aos consumidores finais, qualquer comissão, remuneração, bonificação, gratificação ou qualquer valor devido em razão de eventual intermediação existente entre as Recuperandas e seus clientes finais, deverá ser destinada para a amortização do valor devido ao Credor Colaborador Financeiro.

A aprovação do Plano e a aderência à modalidade de Credor Financeiro Colaborador não implica em renúncia às garantias prestadas pelas Recuperandas ou coobrigados, sendo certo, ainda, que as ações ou execuções ajuizadas pelo Credor Financeiro Colaborador (ou qualquer empresa/integrante de seu grupo econômico, conforme o caso) contra as Recuperandas

¹ Crédito para financiar a aquisição de seu estoque de veículos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

e/ou quaisquer coobrigados não serão extintas em razão da adesão às condições de credor colaborador. A negociação e concessão de linha de crédito poderá ser realizada pelo Credor ou por qualquer empresa/integrante pertencente ao seu grupo econômico, sendo o beneficiário das condições do Plano aquele que tiver crédito listado na Recuperação Judicial.

Os credores que se enquadrarem na descrição constante nesta cláusula, terão o seu crédito reclassificado e pago nas condições de Credor Colaborador Financeiro, nos seguintes termos:

- (i) Deságio de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do crédito listado;
- (ii) Carência de 18 (dezoito) meses a contar da data em publicada a homologação deste Plano;
- (iii) Pagamento do valor devido em 102 (cento e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia do término do prazo de carência indicado no item (ii) supra; e
- (iv) Sobre as parcelas anuais, serão aplicados juros calculados de acordo com a variação positiva de 100% (cem por cento) da taxa CDI, a contar da data em que for proferida a decisão que homologar o presente Plano.

As Recuperandas declaram expressamente que todo e qualquer novo financiamento concedido pelo Credor Colaborador Financeiro será sempre considerado um Crédito Extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, sendo certo que eventual inadimplência das Recuperandas ensejará a sua cobrança por vias próprias, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta hipótese de inadimplência, o Credor Colaborador Financeiro estará automaticamente desonerado, independentemente de qualquer formalidade ou notificação, das obrigações de concessão de crédito,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

sendo claro que sua condição de Credor Colaborador Financeiro (ou a condição de empresa/integrante do seu grupo econômico, conforme o caso específico) restará preservada, continuando as Recuperandas obrigadas a realizarem os pagamentos nos termos e condições previstos nesta Cláusula.

7.2. CREDORES COLABORADORES OPERACIONAIS NÃO FINANCEIROS

Poderá se enquadrar como Credor Colaboradores Operacionais Não Financeiro aquele que negociar linha de crédito em prol das Recuperandas, em montante a ser acordado entre as partes e mediante a necessidade da Recuperanda e a disponibilidade do Credor.

Os credores que se enquadrarem na descrição constante nesta cláusula, terão o seu crédito reclassificado e pago nas condições de Credor Colaboradores Operacionais Não Financeiro, nos seguintes termos:

- (i) Deságio de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do crédito listado;
- (ii) Carência de 18 (dezoito) meses a contar da data em publicada a homologação deste Plano;
- (iii) Pagamento do valor devido em 20 (vinte) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia do término do prazo de carência indicado no item (ii) supra; e
- (iv) Sobre as parcelas semestrais, serão corrigidas pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano.

As Recuperandas declaram expressamente que todo e qualquer novo financiamento concedido pelo Credor Colaboradores Operacionais Não Financeiro será sempre considerado crédito extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, sendo certo que eventual inadimplência das Recuperandas ensejará a sua cobrança

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

por vias próprias, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta hipótese de inadimplência, o Credor Colaboradores Operacionais Não Financeiro estará automaticamente desonerado, independentemente de qualquer formalidade ou notificação, das obrigações de concessão de crédito, sendo claro que sua condição de Credor Colaboradores Operacionais Não Financeiro (ou a condição de empresa/integrante do seu grupo econômico, conforme o caso específico) restará preservada, continuando as Recuperandas obrigadas a realizarem os pagamentos nos termos e condições previstos nesta Cláusula.

7.3 NOVOS FINANCIAMENTOS

O Grupo Foton carece ainda de uma solução para o aceleração do seu planejamento estratégico, sendo esta solução ainda necessária para o início do pagamento dos seus credores.

Desta forma, o Grupo Foton buscará a obtenção de novos empréstimos, limitados ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e (c) pagamento dos seus credores com terceiros que, hoje, não são Credores deste Plano. Cumpre estabelecer que estes novos empréstimos (DIP) não se sujeitarão à Recuperação Judicial do Grupo Foton, nos termos do artigo 67 da LFR.

Os Credores que aderirem à condição de “Credores Colaboradores Financeiros”, na forma prevista na cláusula 7.1 deste Plano, terão preferência para conceder os novos empréstimos (DIP) ao Grupo Foton, desde que a proposta por eles formuladas sejam semelhantes e prevejam igualdade de condições em relação àquelas apresentadas pelos demais interessados.

Por fim, com a aprovação do Plano, as recuperandas estarão autorizadas a conceder garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução deste Plano. Ademais, caso os bens estejam dados em hipoteca, ou ainda, alienação fiduciária à outro Credor deste Plano, tal Credor deverá concordar com a outorga desta garantia.

Os Credores, desde já, autorizam as Recuperandas a darem em garantia fiduciária o imóvel de matrícula nº 1.276 do CRI de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

Várzea Paulista /SP, da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, situado à avenida Duque de Caxias, nº 1.500, Várzea Paulista, São Paulo concessão do empréstimo DIP objeto Cláusula 7.3 deste Plano, desde que as penhoras previamente registradas na matrícula do bem sejam convertidas em penhora de direitos sobre o valor remanescente do empréstimo DIP disposto na cláusula 7.3 deste Plano.

8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS POR MEIO DE CONSTITUIÇÃO DE UPIs.

- 8.1. O Grupo Foton poderá, caso entenda necessário, alienar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ele estiver em recuperação judicial.
- 8.2. O procedimento de alienação judicial obedecerá o regramento previsto nos artigos 60 e 142 da LRF, sendo permitido ao Grupo Foton promover a alienação dos ativos por quaisquer das formas autorizadas em lei, sendo, preferencialmente, que a sua alienação ocorra pela realização por meio de leilão judicial.
- 8.3. A alienação dos ativos das Recuperandas previstos neste Plano terá como valor mínimo de venda 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem colocado à venda.

8.3.1. Caso haja alguma proposta inferior ao valor mínimo estipulado na cláusula 8.3., tal proposta será submetida para avaliação dos credores deste Plano.

- 8.4. **UPI-Várzea Paulista** - As Recuperandas poderão constituir a UPI-Várzea Paulista que consistirá no imóvel de matrícula 1.276, da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, situado à avenida Duque de Caxias, nº 1.500, Várzea Paulista, São Paulo. A pertinência, formalidades e condições da constituição da UPI será deliberada em Assembleia Geral de Credores, a ser convocada para este fim específico, sem a qual as Recuperandas não poderão dispor sobre o imóvel.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

8.4.1. Esta UPI só será constituída e alienada, caso o imóvel em questão não tenha sido dado em garantia ao empréstimo DIP, objeto da cláusula 7.3 deste Plano, sendo certo que, caso a sua constituição seja aprovada pelos credores reunidos em Assembleia, os recursos auferidos pela sua venda serão utilizados para o capital de giro das Recuperandas e para o cumprimento deste Plano.

8.5. **UPI-Ações Foton Aumark**– A Pouso Alegre cedeu 20.018 (vinte mil e dezoito) do capital social da Foton Aumark às Recuperandas para o cumprimento deste Plano, as quais poderão ser alienadas para o pagamento dos Credores Classe II, III e VI deste Plano.

8.5.1. Os Credores das Recuperandas concordam com o valor do Laudo de Avaliação anexo ao Plano e com a cessão de 20.018 (vinte mil e dezoito) Ações Ordinárias da Foton Aumark pela Pouso Alegre, cujo valor unitário da ação equivale à R\$3.645,92 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondendo ao valor total de R\$72.984.032,62 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

8.5.2. As Ações Ordinárias da Foton Aumark poderão ser alienadas por meio de qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da LRF, em especial, a de Propostas Fechadas, a qual consistirá na entrega de propostas fechadas de arrematação ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, nos termos do artigo 142 da LRF.

8.5.3. As Propostas Fechadas objeto da Cláusula 8.4.2 deste Plano serão abertas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial em dia, hora e local designado quando da publicação do Edital, o qual ainda deverá fixar a quantidade de ações que será alienada e o seu preço mínimo conforme cláusula 8.3.

9. DA CESSÃO DAS AÇÕES PELA POUSO ALEGRE

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

A Pouso Alegre, holding controladora das Recuperandas, cedeu 20.018 (vinte mil e dezoito) Ações Ordinárias do capital social da Foton Aumark e para o pagamento das obrigações fixadas no presente Plano, cujo valor total das ações cedidas equivale à R\$72.984.032,62 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

- 9.1. Os Credores concordam com o pagamento destas ações pelo valor do Laudo de Avaliação nos mesmos prazos e fluxo estabelecido para o pagamento dos Credores Classe III e Credores Classe IV, esclarecendo-se que os valores pagos pelas Recuperandas à Pouso Alegre serão utilizados, tão somente, para o pagamento dos Credores daquela empresa.
- 9.2. Os Credores das Recuperandas concordam ainda com o pagamento de dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido das Recuperandas à Pouso Alegre, a partir de 2023, quando estas passarão a ter lucro, tudo em conformidade com o art. 202, inciso I, e § 2º, da Lei nº 10.303/2001. Os valores recebidos a títulos de dividendos também serão destinados, única e exclusivamente, ao pagamento dos Credores da Pouso Alegre.

10. EFEITOS DO PLANO

- 10.1. **Vinculação ao Plano.** A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e os Credores sujeitos a presente Recuperação Judicial respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.101/05.
- 10.2. **Créditos ilíquidos.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores do Grupo Foton, para recebimento do seu respectivo crédito.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

- 10.3. **Alteração de crédito.** Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.
- 10.4. **Cessão de crédito.** Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação ao Grupo Foton.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. **Novação.** O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF e desde que cumprido integralmente pelas Recuperandas, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pelas Recuperandas nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente.
- 11.2. **Vinculação.** As disposições do Plano que vinculam as Recuperandas, seus Credores Concursais e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.
- 11.3. **Novos credores.** Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

- 11.4. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.
- 11.5. **Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra as recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.
- 11.6. **Prazos.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que o homologar.
- 11.7. **Forma de pagamento.** Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.
- 11.7.1. **Informações de dados bancários.** Os Credores devem informar as Recuperandas seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão de homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas na forma da cláusula 13.11 deste Plano.
- 11.7.2. **Ausência de informação sobre dados bancários.** Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FOTON

estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

- 11.8. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 11.9. **Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:
- 11.9.1. Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, com sede à Rua Cristiano Viana, 441, 13º andar, sala 135, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 05401-000. Estas correspondências ainda poderão ser enviadas pelo e-mail correspondenciarj@fotonmotors.com.br.
- 11.10. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO FOTON

O presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

[Handwritten Signature]
FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A.
[Handwritten Signature]
LCM CAMINHÕES LTDA.

ANEXO I. TERMO DE CREDOR COLABORADOR.

À
FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A. e LCM CAMINHÕES LTDA..

(Nome do credor), (qualificação completa), ("Credor"), vimos pela presente comunicação informar o interesse e compromisso em aderir ao tratamento atribuído aos "Credores Colaboradores" previsto na cláusula 7 do Plano, a ser formalizada em documento bilateral apartado em até 15 (Oquinze) dias corridos da presente assinatura.

"Local e Data"

"NOME DO CREDOR"

Foton Aumark do Brasil Import, Export e Distri. Veículos S/A. e LCM Caminhões Lta
Mapa - Votação Aditivo
AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
ADRIANO JOSE QUEIROZ	Classe I	19.321,37	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
ALINE ROBERTA DA SILVA ALTINO	Classe I	67.955,95	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI- SOCIEDADES DE ADV.	Classe I	519.168,01	snatal@demarest.com.br	S	S	N
ALOISIO BRITO DA SILVA	Classe I	3.600,12	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
AMANDA BLEIA ALVES PEREIRA	Classe I	7.757,49	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
ARMANDO COCARO JUNIOR	Classe I	61.466,32	armando.cocaro@gmail.com	S	S	S
CARLOS ALBERTO SOARES	Classe I	28.813,76	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
DAIANE BREDOFF ALVES	Classe I	23.860,78	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
DIEGO VINICIUS DE OLIVEIRA AGUIAR	Classe I	4.052,53	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
EDUARDO BULHOES LORENZINI	Classe I	3.839,14	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
FABIO PONTES	Classe I	29.726,22	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
GABRIEL BENETON	Classe I	2.517,17	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
GABRIEL LAMENTE ANGIOLUCCI	Classe I	9.846,69	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
HONY MORAIS MAGNO FILHO	Classe I	59.349,25	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
JERONIMO DA CUNHA RAMOS	Classe I	4.857,90	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
JOHAN HENRIQUE DE MORAIS LEDIER	Classe I	80.979,06	lfcamargo17@gmail.com	S	S	S
LEONARDO NUNES AMBROSIO	Classe I	103.766,68	lfcamargo17@gmail.com	S	S	S
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	Classe I	28.495,11	lfcamargo17@gmail.com	S	S	S
MARCIO PEREIRA CARDOSO	Classe I	71.721,83	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
MARCOS ANTONIO LEANDRO	Classe I	104.000,00	marcadmo@hotmail.com	S	S	S
MARIA VALDELAINE F PEREIRA	Classe I	11.109,23	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
MICHEL FARIAS PASTRI	Classe I	34.975,70	pastrimichel@yahoo.com	S	S	S
MONICA RIGONE FRANCISCHETTI	Classe I	9.787,89	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
NATALIA TESTA PEDRO	Classe I	18.965,09	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
PAULA CAROLINA ROSSI CLARO	Classe I	16.225,11	pacarolinaclaro@gmail.com	S	S	S
PAULO SERGIO NAVARRO DE LUCCA	Classe I	346.851,97	pslucca@hotmail.com	S	S	N
REINALDO COELHO CAETITE	Classe I	17.440,42	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
REINALDO CORVALAN MENINO	Classe I	72.353,31	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
ROBSON PEREIRA RODRIGUES	Classe I	3.285,16	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
RONALDO DAL PONT NETO	Classe I	43.007,38	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
SERGIO CSIK FILHO	Classe I	102.311,31	pacarolinaclaro@gmail.com	S	S	S
VALDEMAR ALVES RIBEIRO	Classe I	5.944,41	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
VITORIA PAULA CARDOSO WUST	Classe I	25.329,19	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
BANCO BANRISUL SA	Classe II	10.475.931,29	Recuperacao_SP@banrisul.com.br	S	S	S
AB SISTEMA DE FREIOS LTDA	Classe III	226.652,96	adriana.reis@brasim.com.br	S	S	N
ADRIANO JOSE QUEIROZ	Classe III	82,40	Vallzynha@hotmail.com	S	S	S
ADVOCACIA FERNANDO RUDGE LEITE	Classe III	7.892,35	raphaeldasilvanunha@gmail.com	S	S	S
AGRALE MONTADORA LTDA	Classe III	5.499.097,67	rvacari@agrale.com.br	S	S	S
AGRALE SA	Classe III	75.480,61	rvacari@agrale.com.br	S	S	S
BANCO bocom BBM S/A	Classe III	3.183.856,79	joao.meggiolaro@bocom.com.br	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	5.998.811,28	bianca@vuoloenc.com.br	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	12.624,46	bianca@vuoloenc.com.br	S	S	N
BANCO SANTANDER S/A	Classe III	21.105.517,79	luiza@mbsadv.com.br	S	S	S
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	Classe III	2.364,00	andre.romano@beta2.com.br	S	S	S
BORMANA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Classe III	42.228,40	raphaeldasilvanunha@gmail.com	S	S	S
BRADESCO CARTÕES S.A. - AMERICAN EXPRESS	Classe III	44.710,00	bianca@vuoloenc.com.br	S	S	N



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
CECTHRA ENGENHARIA AUTOMOTIVA LTDA	Classe III	182.529,52	marcos.cesar@ce	S	S	S
COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A - R\$	Classe III	30.639.893,62	lisola@degoeye.co	S	S	S
COVESA VEICULOS LTDA ME	Classe III	3.331,81	raphaeldasilvanur	S	S	S
DAIANE BREDOFF ALVES	Classe III	3.555,18	Vallzynha@hotmail	S	S	S
ENGEKO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.	Classe III	627.876,63	andre.romano@er	S	S	S
EUROP ASSISTANCE BRASIL SERV ASSIST S/A	Classe III	641.812,06	guilherme.morais@	S	S	N
FABIO PONTES	Classe III	17,36	Vallzynha@hotmail	S	S	S
FLAVIO LUIZ ZAMBOM	Classe III	1.367,78	Vallzynha@hotmail	S	S	S
LEANDRO LUCKI GEDANKEN	Classe III	4.855,50	raphaeldasilvanur	S	S	S
MARCIO PEREIRA CARDOSO	Classe III	941,80	Vallzynha@hotmail	S	S	S
MARIA VALDELAINE F PEREIRA	Classe III	3.750,00	Vallzynha@hotmail	S	S	S
MICHEL FARIAS PASTRI	Classe III	2.455,29	pastrimichel@yaha	S	S	S
NATALIA TESTA PEDRO	Classe III	1.106,80	Vallzynha@hotmail	S	S	S
PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES	Classe III	223.591,74	fsd@lippert.com.br	S	S	S
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	Classe III	772.154,24	fsacramento@ram	S	S	S
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Classe III	1.848,77	raphaeldasilvanur	S	S	S
SCHWABEN SERVICOS DE ENGENHARIA IM P EXP LTDA	Classe III	5.193.292,88	snatal@demarest.c	S	S	N
SMARTTECH SERVIÇOS DE TESTES E SIMULAÇÕES LTDA	Classe III	17.680,75	patricia.trielli@ta	S	S	N
SUPER PNEUS IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	Classe III	1.504,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA	Classe III	182.389,39	lyana.breda@lema	S	S	S
THYSSENKRUPP BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPE	Classe III	20.179,12	fernando.martins@	S	S	N
TRANSPORTES GABARDO LTDA	Classe III	2.646.046,31	luisotavio@advsul.	S	S	S
TRANSPORTES GABARDO LTDA	Classe III	29.183,84	luisotavio@advsul.	S	S	S
TRUCK BUS IND COMERCIO AUTOPEÇAS LTDA	Classe III	2.025,80	raphaeldasilvanur	S	S	S
WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LT	Classe III	2.158,29	raphaeldasilvanur	S	S	S
Z1 ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe III	673.673,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
ALEGRIA FIRE COM. DE EQUIP. DE COM. A INCENDIO LTD	Classe IV	640,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
ANTONIO EUSTAQUIO SIROLI FERREIRA - ME	Classe IV	82.716,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
AUTO LIBANO MULTIMARCAS VEICULOS LTDA ME	Classe IV	22.700,30	raphaeldasilvanur	S	S	S
COMERCIO DE CARDANS DUTRA LTDA	Classe IV	1.000,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
CONSTRUCENTER MARIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIR	Classe IV	3.080,06	clovis.bp.sociedad	S	S	A
FORMATHO IMPRESSOS LTDA	Classe IV	628,50	raphaeldasilvanur	S	S	S
GHIA ACESSORIA EM SEGURANÇA LTDA- ME	Classe IV	19.811,74	raphaeldasilvanur	S	S	S
GIRAMUNDO VISTORIA VEICULAR LTDA ME	Classe IV	1.400,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
GLOBAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Classe IV	337,78	raphaeldasilvanur	S	S	S
JLG APOIO E SOLUCOES AUTOMOTIVAS EIRELI ME	Classe IV	333.620,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
MATERIAIS DE CONSTRUCAO DINI LTDA	Classe IV	1.392,65	raphaeldasilvanur	S	S	S
MAYESE & MAYESE BORRACHARIA LTDA.	Classe IV	580,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
PAUTA LIVRE COMUNICACAO E EDITORA LTDA	Classe IV	73.000,00	vanessa@mmedita	S	S	S
RD TESTS sistema de freios LTDA	Classe IV	56.751,98	diogo@rdtests.com	S	S	S
REFRIGERAÇÃO PITANGUEIRAS COM.IMPT. E SERV. LTDA E	Classe IV	800,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
REFRIMAIA AR CONDICIONADO	Classe IV	622,50	raphaeldasilvanur	S	S	S
TRUCK CENTER DIESEL SABIA LTDA ME	Classe IV	8.203,79	raphaeldasilvanur	S	S	S
Total	#	91.104.438,33	#	#	#	#

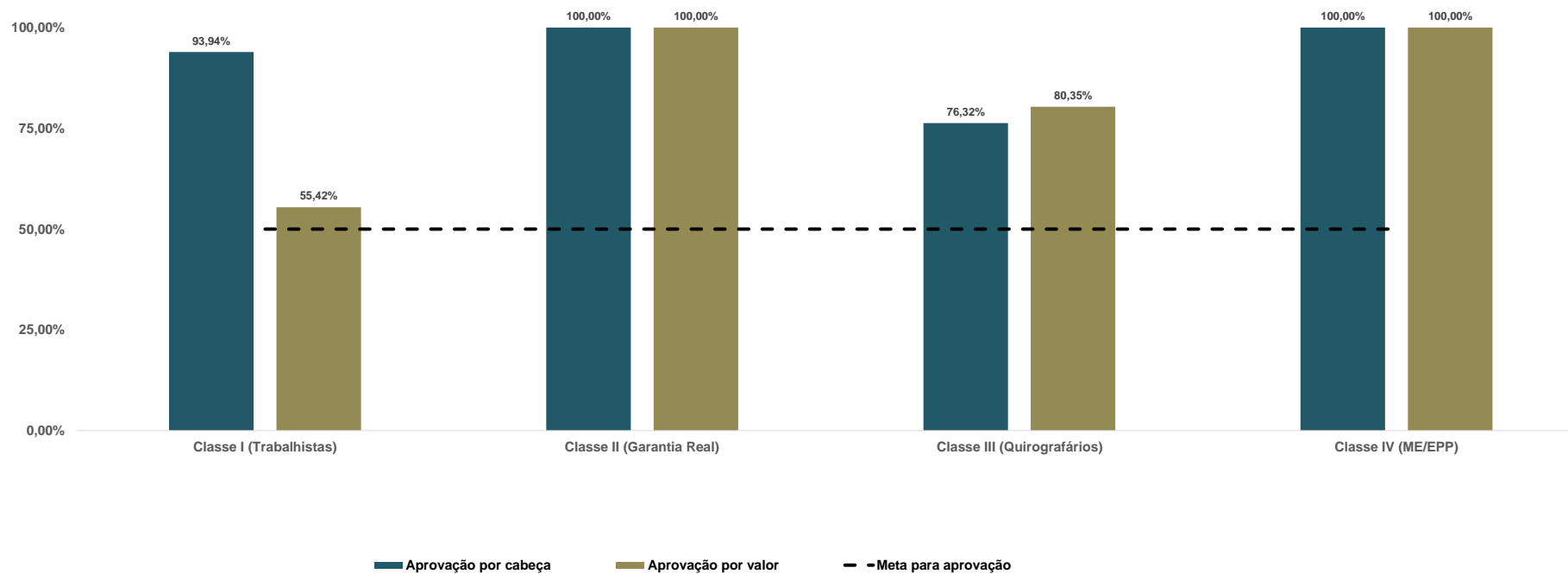
Foton Aumark do Brasil Import, Export e Distri. Veículos S/A. e LCM Caminhões Ltda.**Resultados**

AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	1.942.681,55	-	-	33	1.942.681,55	2	866.019,98	31	1.076.661,57
	46,48%	65,66%			100,00%	100,00%	6,06%	44,58%	93,94%	55,42%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	10.475.931,29	-	-	1	10.475.931,29	-	-	1	10.475.931,29
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	78.078.540,19	-	-	38	78.078.540,19	9	15.339.620,30	29	62.738.919,89
	23,46%	89,57%			100,00%	100,00%	23,68%	19,65%	76,32%	80,35%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	17	607.285,30	1	3.080	16	604.205,24	-	-	16	604.205,24
	17,89%	32,98%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	89	91.104.438,33	1	3.080,06	88	91.101.358,27	11	16.205.640,28	77	74.895.717,99
	27,05%	88,93%			100,00%	100,00%	12,50%	17,79%	87,50%	82,21%

Foton Aumark do Brasil Import, Export e Distri. Veículos S/A. e LCM Caminhões Ltda.
 Gráfico - Votação
 AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100
 Votação necessária para aprovação: 50,00%



Foton Aumark do Brasil Import, Export e Distri. Veículos S/A. e LCM Caminhões Ltda.
 Mapa - Comitê de Credores
 AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
ADRIANO JOSE QUEIROZ	Classe I	19.321,37	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
ALINE ROBERTA DA SILVA ALTINO	Classe I	67.955,95	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI- SOCIEDADES DE ADV.	Classe I	519.168,01	Simone Maia Natal	snatal@demarest.com.br	S	S	N
ALOISIO BRITO DA SILVA	Classe I	3.600,12	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
AMANDA BLEIA ALVES PEREIRA	Classe I	7.757,49	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
ARMANDO COCARO JUNIOR	Classe I	61.466,32	Armando Cocaro Junior	armando.cocaro@gmail.com	S	S	N
CARLOS ALBERTO SOARES	Classe I	28.813,76	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
DAIANE BREDOFF ALVES	Classe I	23.860,78	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
DIEGO VINICIUS DE OLIVEIRA AGUIAR	Classe I	4.052,53	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
EDUARDO BULHOES LORENZINI	Classe I	3.839,14	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
FABIO PONTES	Classe I	29.726,22	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
GABRIEL BENETON	Classe I	2.517,17	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
GABRIEL LAMENTE ANGIOLUCCI	Classe I	9.846,69	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
HONY MORAIS MAGNO FILHO	Classe I	59.349,25	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
JERONIMO DA CUNHA RAMOS	Classe I	4.857,90	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
JOHAN HENRIQUE DE MORAIS LEDIER	Classe I	80.979,06	Luis Fernando de Camargo	lfcamargo17@gmail.com	S	S	N
LEONARDO NUNES AMBROSIO	Classe I	103.766,68	Luis Fernando de Camargo	lfcamargo17@gmail.com	S	S	N
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	Classe I	28.495,11	Luis Fernando de Camargo	lfcamargo17@gmail.com	S	S	N
MARCIO PEREIRA CARDOSO	Classe I	71.721,83	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
MARCOS ANTONIO LEANDRO	Classe I	104.000,00	Marcos Antonio Leandro	marcadmo@hotmail.com	S	S	N
MARIA VALDELAINE F PEREIRA	Classe I	11.109,23	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
MICHEL FARIAS PASTRI	Classe I	34.975,70	Michel Farias Pastri	pastrimichel@yahoo.com	S	S	N
MONICA RIGONE FRANCISCHETTI	Classe I	9.787,89	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
NATALIA TESTA PEDRO	Classe I	18.965,09	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
PAULA CAROLINA ROSSI CLARO	Classe I	16.225,11	Paula Carolina Rossi Claro	pacarolinaclaro@gmail.com	S	S	N
PAULO SERGIO NAVARRO DE LUCCA	Classe I	346.851,97	Paulo Sergio Navarro de Lucca	pslucca@hotmail.com	S	S	N
REINALDO COELHO CAETITE	Classe I	17.440,42	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
REINALDO CORVALAN MENINO	Classe I	72.353,31	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
ROBSON PEREIRA RODRIGUES	Classe I	3.285,16	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
RONALDO DAL PONT NETO	Classe I	43.007,38	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
SERGIO CSIK FILHO	Classe I	102.311,31	Paula Carolina Rossi Claro	pacarolinaclaro@gmail.com	S	S	N
VALDEMAR ALVES RIBEIRO	Classe I	5.944,41	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
VITORIA PAULA CARDOSO WUST	Classe I	25.329,19	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
BANCO BANRISUL SA	Classe II	10.475.931,29	Selma Helena Silva de Loureiro	Recuperacao_SP@gmail.com	S	S	N
AB SISTEMA DE FREIOS LTDA	Classe III	226.652,96	Adriana Regina Alves dos Reis	adriana.reis@brasil.com.br	S	S	N
ADRIANO JOSE QUEIROZ	Classe III	82,40	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
ADVOCACIA FERNANDO RUDGE LEITE	Classe III	7.892,35	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanun@gmail.com	S	S	N
AGRALE MONTADORA LTDA	Classe III	5.499.097,67	Rogério Vacari	rvacari@agrale.com.br	S	S	N
AGRALE SA	Classe III	75.480,61	Rogério Vacari	rvacari@agrale.com.br	S	S	N
BANCO bocom BBM S/A	Classe III	3.183.856,79	João Felipe Lynch Meggiolaro	joao.meggiolaro@gmail.com	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	5.998.811,28	Bianca Yamawaki Varoto	bianca@vuoloeng.com.br	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	12.624,46	Bianca Yamawaki Varoto	bianca@vuoloeng.com.br	S	S	N
BANCO SANTANDER S/A	Classe III	21.105.517,79	Luiza Nasser Sansone Rodrigues	luiza@mbsadv.com.br	S	S	N
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	Classe III	2.364,00	André Romano Lukjanenko	andre.romano@er.com.br	S	S	N
BORMANA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Classe III	42.228,40	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanun@gmail.com	S	S	N
BRADESCO CARTÕES S.A - AMERICAN EXPRESS	Classe III	44.710,00	Bianca Yamawaki Varoto	bianca@vuoloeng.com.br	S	S	N
CECTHRA ENGENHARIA AUTOMOTIVA LTDA	Classe III	182.529,52	Marcos de Oliveira Cesar	marcos.cesar@cecthra.com.br	S	S	S
COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A - R\$	Classe III	30.639.893,62	Luana Isola	lisola@degoeye.com.br	S	S	N
COVESA VEICULOS LTDA ME	Classe III	3.331,81	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanun@gmail.com	S	S	N
DAIANE BREDOFF ALVES	Classe III	3.555,18	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
ENGEKO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.	Classe III	627.876,63	André Romano Lukjanenko	andre.romano@er.com.br	S	S	N
EUROP ASSISTANCE BRASIL SERV ASSIST S/A	Classe III	641.812,06	Guilherme de Moraes Sant' Ana	guilherme.morais@europ.com.br	S	S	N
FABIO PONTES	Classe III	17,36	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
FLAVIO LUIZ ZAMBOM	Classe III	1.367,78	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
LEANDRO LUCKI GEDANKEN	Classe III	4.855,50	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanun@gmail.com	S	S	N
MARCIO PEREIRA CARDOSO	Classe III	941,80	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
MARIA VALDELAINE F PEREIRA	Classe III	3.750,00	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
MICHEL FARIAS PASTRI	Classe III	2.455,29	Michel Farias Pastri	pastrimichel@yahoo.com	S	S	N
NATALIA TESTA PEDRO	Classe III	1.106,80	Maria Valdelaine Franca Pereira	Valzlynha@hotmail.com	S	S	N
PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES	Classe III	223.591,74	Fernanda Seefeld	fsd@lippert.com.br	S	S	N
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	Classe III	772.154,24	Fabiolla Santos Sacramento	fsacramento@ramosistemas.com.br	S	S	N
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Classe III	1.848,77	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanun@gmail.com	S	S	N
SCHWABEN SERVICOS DE ENGENHARIA IM P EXP LTDA	Classe III	5.193.292,88	Simone Maia Natal	snatal@demarest.com.br	S	S	N
SMARTTECH SERVIÇOS DE TESTES E SIMULAÇÕES LTDA	Classe III	17.680,75	Patrícia Feres Trielli	patricia.trielli@taac.com.br	S	S	N
SUPER PNEUS IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	Classe III	1.504,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanun@gmail.com	S	S	N
TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA	Classe III	182.389,39	Lyana Oliveira Breda	lyana.breda@leme.com.br	S	S	N
THYSSENKRUPP BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO	Classe III	20.179,12	Fernando Martins	fernando.martins@tkbr.com.br	S	S	A
TRANSPORTES GABARDO LTDA	Classe III	2.646.046,31	Luis Otávio Santos Ramos	luisotavio@advsul.com.br	S	S	N
TRANSPORTES GABARDO LTDA	Classe III	29.183,84	Luis Otávio Santos Ramos	luisotavio@advsul.com.br	S	S	N

Este documento é uma cópia digitalizada assinada digitalmente por JUIZ FEDERAL JUIZ BERNIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolada em 01/10/2020 às 23:33, sob o número JM120415455430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1128854-59.2018.8.26.0100 e código 9D39022.

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
TRUCK BUS IND COMERCIO AUTOPEÇAS LTDA	Classe III	2.025,80	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA	Classe III	2.158,29	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
Z1 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe III	673.673,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
ALEGRIA FIRE COM. DE EQUIP. DE COM. A INCENDIO LTD	Classe IV	640,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
ANTONIO EUSTAQUIO SIROLI FERREIRA - ME	Classe IV	82.716,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
AUTO LIBANO MULTIMARCAS VEICULOS LTDA ME	Classe IV	22.700,30	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
COMERCIO DE CARDANS DUTRA LTDA	Classe IV	1.000,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
CONSTRUCENTER MARIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	Classe IV	3.080,06	Clóvis Fernando da Silva Pereira	clovis.bp.sociedad	S	S	A
FORMATHO IMPRESSOS LTDA	Classe IV	628,50	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
Ghia ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA- ME	Classe IV	19.811,74	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
GIRAMUNDO VISTORIA VEICULAR LTDA ME	Classe IV	1.400,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
GLOBAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Classe IV	337,78	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
JLG APOIO E SOLUCOES AUTOMOTIVAS EIRELI ME	Classe IV	333.620,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
MATERIAIS DE CONSTRUCAO DINI LTDA	Classe IV	1.392,65	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
MAYESE & MAYESE BORRACHARIA LTDA.	Classe IV	580,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
PAUTA LIVRE COMUNICACAO E EDITORA LTDA	Classe IV	73.000,00	Vanessa Garbo Salomão Dantas	vanessa@mmedita	S	S	N
RD TESTS sistema de freios LTDA	Classe IV	56.751,98	Diogo de Lima Ruz Trabachini	diogo@rdtests.com	S	S	N
REFRIGERAÇÃO PITANGUEIRAS COM.IMPT. E SERV. LTDA E	Classe IV	800,00	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
REFRIMAIA AR CONDICIONADO	Classe IV	622,50	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
TRUCK CENTER DIESEL SABIA LTDA ME	Classe IV	8.203,79	Raphael da Silva Nunes	raphaeldasilvanur	S	S	N
Total	#	91.104.438,33	#	#	#	#	#

Foton Aumark do Brasil Import, Export e Distri. Veículos S/A. e LCM Caminhões Ltda.**Resultados****AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100**

Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	1.942.681,55	-	-	33	1.942.681,55	33	1.942.681,55	-	-
	46,48%	65,66%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	10.475.931,29	-	-	1	10.475.931,29	1	10.475.931,29	0	-
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	38	78.078.540,19	1	20.179,12	37	78.058.361,07	36	77.875.831,55	1	182.529,52
	23,46%	89,57%			100,00%	100,00%	97,30%	99,77%	2,70%	0,23%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	17	607.285,30	1	3.080	16	604.205,24	16	604.205,24	0	-
	17,89%	32,98%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	89	91.104.438,33	2	23.259,18	87	91.081.179,15	86	90.898.649,63	1	182.529,52
	27,05%	88,93%			100,00%	100,00%	98,85%	99,80%	1,15%	0,20%



From C1_Michel_Michel to Everyone: 01:17 PM

Boa Tarde

From Eduardo A. Machado to Everyone: 01:18 PM

nosso suporte técnico = whats - 11-3477.1646

From C1_Michel_Michel to Everyone: 01:18 PM

No meu caso tenho créditos na classe I e III, e necessário fazer alguma observação?

From Eduardo A. Machado to Everyone: 02:37 PM

Boa tarde a todos,

IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

AF = Assessor financeiro

AC = Acompanhante

OR = Organizador (Point)

IM = Imprensa

OU = Ouvinte

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

Como são identificados

C1_nome credor_nome representante

C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

From C3_Tenneco_Lyana to Everyone: 03:02 PM

Boa tarde, estou sem som

From C1_Multi_Paula to Everyone: 03:02 PM

Está normal...

From C3_Tenneco_Lyana to Everyone: 03:03 PM

som ok

From RE_LeiteTosto_Bruno to Everyone: 03:08 PM

estou sem som

From AJ_AJRuiz_Aline to Everyone (in Waiting Room): 03:15 PM

Dra. Ana, por gentileza, representa as recuperandas ou algum credor?

Dra. Ana Santos

Dra. Janine, o credenciamento se encerrou às 14h, razão pela qual não podemos admiti-la

From RE_LeiteTosto_Bruno to Everyone: 03:18 PM

estou sem som de novo

From C3_Multi-Bradesco_Bianca to Everyone: 03:19 PM

Por favor, eu preciso de 10 min para nova deliberacao

From AJ_AJRuiz_Aline to Everyone (in Waiting Room): 03:21 PM

Dra. Isabella, por gentileza, representa a recuperanda ou algum credor?

From C3_Smarttech_Patricia to Everyone: 03:22 PM

Sugiro suspensão da AGC para leitura do aditamento.

From AJ_AJRuiz_Aline to Everyone (in Waiting Room): 03:22 PM

C3_BancoSantander_Luiza, por gentileza, identificar-se, uma vez que o Banco Santander encontra-se admitida na AGC na pessoa da Dra. Luiza

From C3_CotiaVitoria_Luana to Everyone: 03:25 PM

Sugiro o adiamento da AGC para análise e votação do Plano de Recuperação Judicial.

From C2_Banrisul_Selma to Everyone: 03:27 PM

Sugerimos que protocolem um Plano de Recuperação Judicial Consolidado, pois os aditivos não estão numerados o que pode gerar confusão em eventual homologação.

From C3_BancoSantander_Luiza to Everyone: 03:28 PM

Boa tarde. Precisei trocar de computador

é possível autorizar o meu acesso?

From C3_AB_AdrianaRegina to Everyone: 03:31 PM

Minutos não

É necessário adiar

From C3_Proforte_Fernanda to Everyone: 03:31 PM

Opino pelo adiamento.

From C3_Smarttech_Patricia to Everyone: 03:31 PM

20 minutos e pouco

são mais de 100 pgs

From C13_Multi_Simone to Everyone: 04:34 PM

o plano consolidado final é o de fls. 8431/8459?

ok, obrigada

From C2_Banrisul_Selma to Everyone: 04:35 PM

De acordo.

From C13_Multi_Simone to Everyone: 04:37 PM

tenho I também

faltou me chamar

From C1_MarcosAntonio_MarcosAntonio to Everyone: 04:38 PM

Não votei

From C1_Armando_Armando to Everyone: 04:39 PM

sim pela aprovação

From c3_Multi_Bianca to Everyone: 04:45 PM

Prezados, boa tarde. O Credor BANCO BRABESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos

de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando

ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e

que a presente não implica e não deve ser interpretada como reconhecimento de quaisquer direitos, fatos, teses, argumentos

From C3_Thyssenkrupp_Fernando to Everyone: 04:48 PM

Estou sem áudio

From C1_MarcosAntonio_MarcosAntonio to Everyone: 04:56 PM

Qual é a função da comissão?

From C13_Multi_Simone to Everyone: 05:11 PM

Schwaben pede para constar em ata o seguinte: SCHWABEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

("Schwaben") faz constar em ata, sem prejuízo a demais questões que venham a ser suscitadas, que (i) as Recuperandas e seus

representantes indevidamente se recusaram a prestar qualquer esclarecimento sobre questões envolvendo a Foton China/Foton

Motor em Assembleia, em patente afronta aos direitos da Schwaben e à boa-fé necessária à condução do feito, bem como à

recomendação do Ministério Público nesse sentido; e (ii) as Recuperandas não concederam tempo hábil para análise do Plano de

Recuperação Judicial posto em votação, na medida em que esse foi apresentado 30 (trinta) minutos antes da Assembleia Geral de

Credores. Esta ressalva não implica e não deve ser interpretada como reconhecimento de quaisquer direitos, fatos, teses, argumentos

e pretensões apresentadas pelas Recuperandas, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer direitos, os quais ficam reservados

para os devidos fins.

Demarest pede para constar em ata o seguinte: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“Demarest”), por seus advogados, declara, para todos os fins, que rejeita o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditamento”), em razão das cláusulas ilegais nele contidas, notadamente em relação à limitação de pagamento dos créditos de Classe I no importe de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos prevista na cláusula 6.3.1.1 do Aditamento. O Demarest ressalva que seus atos e/ou tolerâncias, inclusive e principalmente a presente declaração de voto, não implicam e não devem ser interpretados como reconhecimento de quaisquer direitos, fatos, teses, argumentos e pretensões apresentadas pelas Recuperandas, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer direitos, os quais ficam reservados para os devidos fins.

From C1_Multi_LuisFernando to Everyone: 05:39 PM

- Peço desculpas aos administradores da Assembleia, preciso me ausentar, boa tarde a todos, e bom trabalho.

From C4_RDTests_Diogo to Everyone: 05:46 PM

Olá! Seria possível me enviar aquela apresentação (PowerPoint) mostrada no início da Assembleia?

From AJ_AJRuiz_Felipe to Everyone: 05:57 PM

Pedimos por gentileza que aguardem por mais 10 minutos. Obrigado.

From C1_MarcosAntonio_MarcosAntonio to Everyone: 06:03 PM

ok

From C13_Multi_Simone to Everyone: 06:16 PM

sim

sim

meu nome está errado - Maia no lugar de Maria

falei que o protocolo tem quase 100 páginas, peço que ajuste por favor

isso, não o plano

isso, quase 100 páginas

Peço por gentileza que adicione que eu aponte que o Ministério Público sugeriu no próprio agravo mencionado pelos representantes das Recuperandas que essa questão da Foton China fosse discutida na AGC, e que o relator do recurso suscitou interesse na discussão to no mute

From RE_LeiteTosto_Bruno to Everyone: 06:18 PM

Pelas recuperandas, peço a palavra para consignar, como colocamos durante o debate, que o Ministério Público ao final opinou pelo desprovimento do recurso.

From C13_Multi_Simone to Everyone: 06:20 PM

ele manifestou interesse no resultado de discussão em AGC sobre essa questão

From C13_Multi_Simone to Everyone: 06:30 PM

isso

em AGC

gostaria de falar

claro

gostaria que conste que não houve discussão ou esclarecimento algum em AGC

From C3_Multi_André Romano to Everyone: 06:30 PM

Infelizmente terei que sair.

From C13_Multi_Simone to Everyone: 06:32 PM

se puder ajustar o acima por gentileza - eu não entendo que os esclarecimentos em AGC não foram suficientes; entendo que não houve qualquer esclarecimento em AGC

desculpem insistir com isso, mas é relevante

ok, obrigada!

From C3_BancoBMG_Marcus to Everyone: 06:33 PM

Por gentileza, o BMG requer que conste em ata que manifestou interesse por não assiná-la, dentro do possível, mas o fará em razão de inexistência de outros credores na classe para tanto.

From c3_Multi_Bianca to Everyone: 06:34 PM

A ressalva não vai constar em Ata? - Bradesco

FIM DA INTERAÇÃO VIA CHAT

Pouso Alegre Comercial e Agropecuária Ltda.
 Mapa - Suspensão 08.12.2020
 AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
ANTONIO CARLOS NIGLIO CARDOSO	Classe I	349.627,96	raphaeldasilvanur	S	S	S
JS LAUANDOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Classe I	24.000,00	raphaeldasilvanur	S	S	S
MARIA SILVIA ELIAS LAUANDOS	Classe I	70.917,84	raphaeldasilvanur	S	S	S
SIDNEI MORENO	Classe I	173.004,78	raphaeldasilvanur	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A	Classe II	1.700.000,00	vvillela@cascione.	S	S	S
BANCO BMG S.A.	Classe III	9.269.000,51	marcussoaresdem	S	S	N
ITAU UNIBANCO S.A	Classe III	41.579.121,21	vvillela@cascione.	S	S	S
Total	#	53.165.672,30	#	#	#	#

Pouso Alegre Comercial e Agropecuária Ltda.
Resultados
 AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	617.550,58	-	-	4	617.550,58	-	-	4	617.550,58
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.700.000,00	-	-	1	1.700.000,00	-	-	1	1.700.000,00
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	2	50.848.121,72	-	-	2	50.848.121,72	1	9.269.000,51	1	41.579.121,21
	33,33%	99,70%			100,00%	100,00%	50,00%	18,23%	50,00%	81,77%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	7	53.165.672,30	-	-	7	53.165.672,30	1	9.269.000,51	6	43.896.671,79
	53,85%	99,67%			100,00%	100,00%	14,29%	17,43%	85,71%	82,57%

Fofon Aumark do Brasil Import, Export e Distri. Veículos S/A. e LCM Caminhões Ltda.

Quórum

AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	71	2.958.551,91	34	1.994.533,67	33	1.942.681,55
	100,00%	100,00%	47,89%	67,42%	46,48%	65,66%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	10.475.931,29	1	10.475.931,29	1	10.475.931,29
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	162	87.169.188,30	45	82.580.310,51	38	78.078.540,19
	100,00%	100,00%	27,78%	94,74%	23,46%	89,57%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	95	1.841.579,60	19	774.548,66	17	607.285,30
	100,00%	100,00%	20,00%	42,06%	17,89%	32,98%
Total Geral de Credores	329	102.445.251,10	99	95.825.324,13	89	91.104.438,33
	100,00%	100,00%	30,09%	93,54%	27,05%	88,93%

Foton Aumark do Brasil Import, Export e Distri. Veículos S/A. e LCM Caminhões Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 30.09.2020. / Processo n.º 1128854-59.2018.8.26.0100

